PROJETO DE LEI Nº 61 / 2025

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional Especial por anulação de dotação, até o valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), no exercício orçamentário de 2025, conforme abaixo demonstrado:

Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	Ações Especializadas de Saúde	2 189
Categoria econômica	Despesas Correntes	3
Grupo de Natureza de Despesa	Outras Despesas Correntes	3
Modalidade de aplicação	Transferências a Municípios	40
Elemento da Despesa	Contribuições	41
01.0600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, no orçamento vigente, para abrir o Crédito Adicional Especial mencionado no Art. 1º, até o valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), as seguintes dotações conforme abaixo demonstrado:

Dotação		
Órgão	Poder Executivo	59
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	04
Função de Governo	Saúde	07
Subfunção	Atenção Básica	10
Programa	Atenção Básica	301
Projeto/Atividade	Manter Estratégia da Saúde da Família	1001
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2 033
01.0600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.1.90.39 175.000,00

Dotação		
Órgão	Poder Executivo	60
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	04 07

Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Atenção Básica	1001
Projeto/Atividade	Manter Estratégia da Saúde da Família	2 033
Elemento da Despesa	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.3.90.40
01.0600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	55.000,00

Dotação		96
Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	Manter Núcleo Municipal de Saúde	2 032
Elemento da Despesa	Material de Consumo	3.3.90.30
01.0600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000,00

Dotação		99
Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	Manter Núcleo Municipal de Saúde	2 032
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39
01.0600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000,00

Dotação		144
Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	Manutenção da UPA	2 186
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39
01.0600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00

Dotação		175

Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	Manter CAPS Álcool e Drogas	2 210
Elemento da Despesa	Material de Consumo	3.3.90.30
01.0600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.000,00

Dotação		189
Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	Manter o Centro de Especialidades Odontológicas	2 213
Elemento da Despesa	Material de Consumo	3.3.90.30
01.0600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes nos Instrumentos de Planejamento Municipal a fim de adequá-los às modificações ocasionadas por essa proposição.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de julho de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES:06371969617
Assinado de forma digital por LUCAS DA SILVA MENDES:06371969617
Dados: 2025.07.11 16:24:15 -03'00'

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 61 /2025, de 10 de julho de 2025, que "***Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências.***

Carmo do Paranaíba, 10 de julho de 2025.

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que remanejamento orçamentário do Poder Executivo Municipal para firmar convênio com o Município de Araguari, a fim de prever o repasse de recursos financeiros ao Município de Araguari visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, no âmbito do Credenciamento nº 19/2023 e respectiva de registro de preço nº 01/2025 – Credenciamento nº 19/2023 – Processo nº 326/2023, através dos Fundos Municipais de saúde geridos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de ambos os Municípios.

A presente iniciativa, atrelada ao convênio constante de outro projeto de lei, ora encaminhado a esta casa, se fundamenta no fato de que, atualmente, a macrorregião à qual o município está vinculado apresenta limitações estruturais e operacionais para a realização de procedimentos de alta complexidade, especialmente nas áreas de:

- Cirurgias bariátricas;

- Ortopedia de alta complexidade, incluindo artroplastias, reconstruções ósseas e cirurgias de quadril.

O Complexo Hospitalar Sagrada Família, sediado em Araguari, destaca-se como um dos principais centros de referência em saúde no estado de Minas Gerais e está entre os mais qualificados do país, com reconhecimento nacional pela excelência em gestão hospitalar, tecnologia de ponta e capacidade resolutiva avançada. A unidade dispõe de:

- Equipes multiprofissionais especializadas e treinadas conforme protocolos clínicos e diretrizes nacionais;

- Estrutura física moderna e equipada, com centros cirúrgicos de última geração;

- Leitos de Terapia Intensiva (adulto, pediátrico e neonatal) operando dentro dos mais rigorosos padrões de segurança e qualidade.

A pactuação com Araguari permitirá redução significativa do tempo de espera para

procedimentos de alta complexidade, diminuindo riscos clínicos associados à desassistência e contribuindo para a redução da mortalidade evitável.

Ademais, amplia-se o acesso da população a linhas de cuidado completas, promovendo a regionalização ordenada da assistência, conforme as diretrizes da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Trata-se, portanto, de uma ação que promove:

- A garantia da integralidade da assistência, conforme preconizado pelo SUS;

- A efetivação da equidade, ao assegurar que populações de menor acesso tenham tratamento oportuno;

- A otimização de recursos públicos, por meio da contratação de serviço já estruturado e reconhecidamente eficiente;

- A descentralização planejada da assistência, evitando sobrecarga em unidades regionais já saturadas.

Essa pactuação não é apenas viável, mas imprescindível para complementar a rede assistencial, garantir a continuidade do cuidado, evitar deslocamentos desnecessários para regiões ainda mais distantes e assegurar o acesso oportuno e resolutivo à população, dentro dos princípios constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde.

Certos de podermos contar com o apoio desta Egrégia Casa, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em questão, com a máxima urgência.

Cordialmente,

LUCAS DA SILVA MENDES:06371969617

Assinado de forma digital por LUCAS DA SILVA MENDES:06371969617
Dados: 2025.07.11 16:24:34 -03'00'

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG